PROJETO DE LEI Nº 207/15

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Pedro Barbosa.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Instituto Pedro Barbosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Pedro Barbosa, fundado em 22 de fevereiro de 2011, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com domicílio, sede e foro no Município de Salvador, estado da Bahia, na Rua Direta do Tancredo Neves 24E, sala 09, Shopping Quatro Estações, Tancredo Neves, CEP 41205-000, que defende os interesses sociais, individuais e coletivos independente de convicções políticas, partidárias e religiosas, e vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas tendo como prioridade:

Estimular a integração e a sociedade entre seus associados;

Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;

Defender os interesses dos associados e da comunidade;

Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas;

Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação;

Articular pessoas e grupos interessados no uso da linguagem filantrópica como instrumento de transformação social;

Promover serviços voluntários de assistência às pessoas com dependência química ou alcoólica através de parcerias.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei n.º5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que o Instituto Pedro Barbosa possui todos os requisitos legais para obter o Reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições para atender de forma mais abrangente os moradores do bairro.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS DE SOUZA